



**PREFEITURA
DE SALETE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE - SC
Certificamos que o (a) Lei
nº 2149/2026 de 01 / 09 / 2026
foi afixado(a) de 01 / 09 / 2026 ao dia
01 / 10 / 2026 no MURAL OFICIAL desta
Prefeitura.

Jusara Felizari Harbs

Matrícula: 1027425-00
CHEFE DE DIVISÃO CC3

LEI Nº 2.149, 01 DE SETEMBRO DE 2026

CONCEDE ABONO MENSAL AOS CONSELHEIROS TUTELARES
DO MUNICÍPIO DE SALETE E ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ TADEU TENFEN, Prefeito do Município de Salete em exercício,
Estado de Santa Catarina.

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de
Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Salete abono mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão da natureza essencial, contínua e relevante das funções desempenhadas, pago em acréscimo aos vencimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.038, de 31 de março de 2023, e em estrita consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º. O abono de que trata esta Lei será pago mensalmente enquanto o membro do Conselho Tutelar estiver no exercício da função, inclusive durante o período de férias e durante as licenças e afastamentos legalmente assegurados em que houver manutenção da remuneração.

Art. 3º. O abono previsto nesta Lei será considerado para fins de cálculo da remuneração das férias, inclusive do adicional de 1/3 (um terço), bem como integrará a base de cálculo da gratificação natalina (13º salário).

Art. 4º. O abono previsto nesta Lei constitui vantagem pecuniária específica, sendo devido enquanto perdurar o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º. O suplente que assumir o exercício da função de membro do Conselho Tutelar fará jus ao abono previsto nesta Lei durante o período em que estiver no efetivo exercício da função, proporcionalmente aos dias de exercício, quando o período for inferior a um mês.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

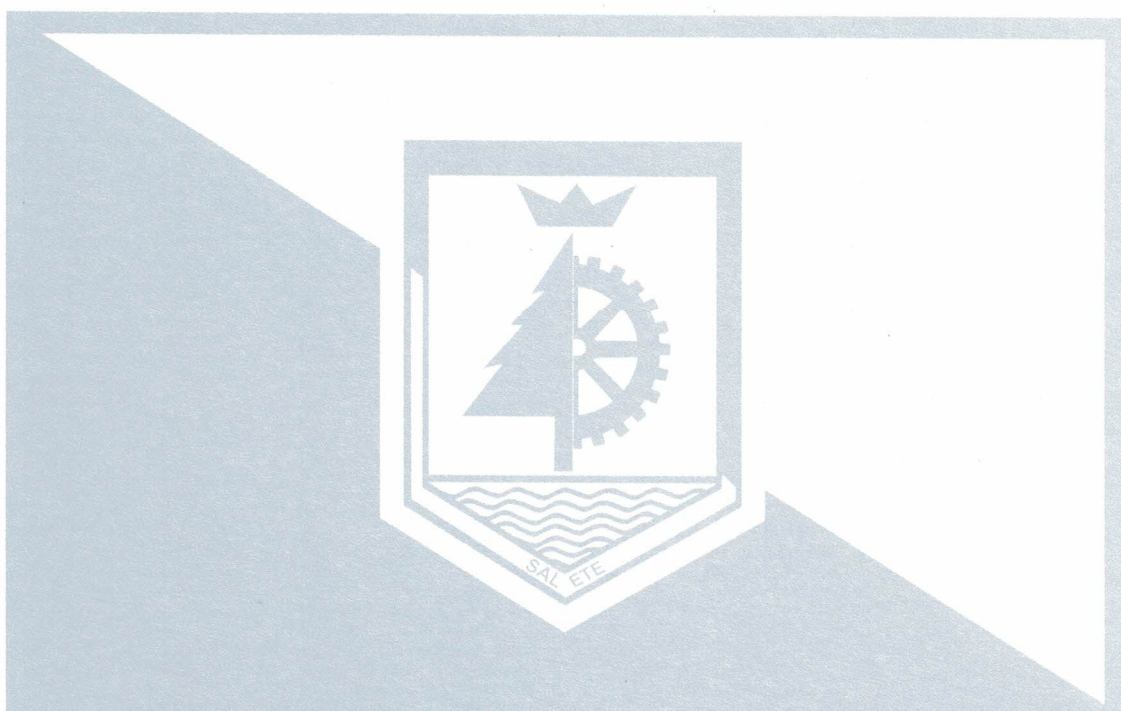


PREFEITURA DE SALETE

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2026.

Prefeitura do Município de Salete, 01 de setembro de 2026.

José Tadeu Tenfen
Prefeito do Município em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE - SC

Certificamos que o (a) Kui
nº 2149/2026 de 01 / 09 / 2026
foi afixado(a) de 01 / 09 / 2026 ao dia
01 / 10 / 2026 no MURAL OFICIAL desta
Prefeitura.

Jusara Felizardi Harbs

Matrícula: 1027425-00
CHEFE DE DIVISÃO CC3